

28 de 02 de 1992
m, 27 de 02 de 1992

President

Em 28 / 02 / 92
Francisco Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

ASS. LEGISLATIVA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dessa forma, somos de concitar o Plenário desta Casa a aprovar tal requerimento, pelo que possui de legítimo e de merecimento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1922.

FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Deputado Estadual

103:

- Fundadores: os sócios signatários da ata de fundação;
- Sócios: aqueles que forem admitidos na forma do artigo anterior.

5-
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/92

AUTOR : Dep. Fernando Rodrigues de Melo
RELATOR: Dep. Nilo Feitosa

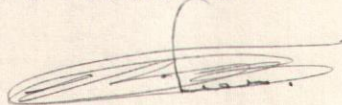
Reconhece de Utilidade Pública a
Associação dos Trabalhadores Ru-
rais de Fazendinha, neste Esta-
do.

I - RELATÓRIO.

O Deputado Fernando Rodrigues de Melo, propõe através do Projeto de Lei em pauta, reconhecer de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, em Pedras de Fogo, neste Estado.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo.

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR.

A proposição em epígrafe é legítima sob todos os aspectos, por conseguinte, acham-se atendidas as diretrizes constitucionais que regem a matéria.

No mérito, atende os interesses públicos.

Em assim sendo, voto pela Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10/92, e, no mérito por sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1992.



DEP. NILO FEITOSA

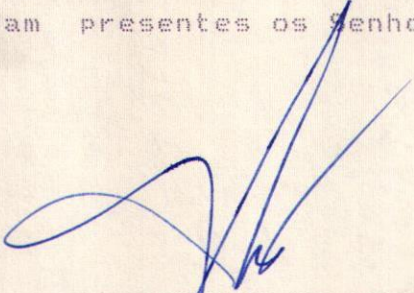
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

III - VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em reunião plenária realizada hoje, opinou unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10/92, nos termos de voto do relator.

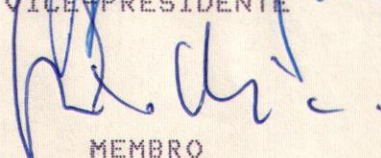
Estiveram presentes os Senhores Deputados que abaixo, subscrevem:



PRESIDENTE-RELATOR



VICE-PRESIDENTE



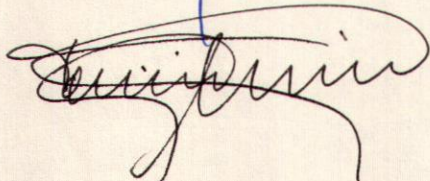
MEMBRO



MEMBRO



MEMBRO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE

FAZENDINHA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Artigo 1º- A Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha-ATRUF, fundada em 20 de março de 1989, é uma sociedade social sem fins lucrativos, de caráter social, assistencial e educativo, com sede na cidade de Pedras de Fogo-Paraíba, de duração indeterminada e que tem os seguintes fins:

- I- Promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes;
- II- Reivindicar melhorias aos poderes públicos em benefício dos seus associados;
- III- Promover a melhoria das condições ambientais gerais de Fazendinha;
- IV- Editar boletins e publicações de caráter formativo e informativo.
- V- Promover a integração dos moradores de Fazendinha.
- VI- Hipotecar solidariedade com outras comunidades que estão na luta por melhores dias.
- VII- Administrar os bens móveis e imóveis da Associação, visando atingir os seus objetivos sociais.

§ 1º- AATRUF, não terá caráter político partidário;

§ 2º- Não haverá discriminação com relação ao credo religioso, cor, sexo e posição ideológica dos seus associados.

Artigo 2º- Sendo uma Associação de fins profissionais e assistenciais está pois imune a tributação sobre o seu patrimônio, renda e serviços nos termos da letra "C" do inciso II do artigo 19, da Constituição Federal; atender rigorosamente aos requisitos exigidos pelo Código Tributário Nacional para gozo dessa imunidade, nos termos do artigo 19 incisos I e III.

CAPÍTULO II

Do quadro social.

Artigo 3º- Poderá se filiar a ATRUF toda e qualquer pessoa residente na global Fazendinha e que cumpra as exigências do presente estatuto.

Artigo 4º- Será admitido no quadro social, a pessoa física, proposta por pelo menos dois sócios e aprovada pela Assembleia Geral.

§ Único- Os sócios não responderão pelas obrigações contratuadas pela Associação.

Artigo 5º- O quadro social será constituído por duas categorias de sócios:

- a- Fundadores: os sócios signatários da ata de fundação;
- b- Efetivos: aqueles que forem admitidos na forma do artigo anterior.

§ Único- Aos sócios é assegurado o direito de votar e ser votado, nas formas previstas no presente estatuto, bem como participar das reuniões do Conselho Diretor, sendo-lhes assegurado o direito de voz;

Artigo 6- O Sócio deixará de fazer parte da Associação pelo afastamento voluntário expresso ou pela exclusão imposta pela Assembleia Geral somente ocorrendo esta hipótese, quando se verificar infringência aos dispositivos desse estatuto ou conduta incompatível com os objetivos sociais.

CAPÍTULO III-

Da Organização e Administração.

Artigo 7- São órgãos deliberativos da Associação:

A Assembleia Geral-AG

E o Conselho Diretor-CD.

Artigo 8- A Associação terá um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos concomitantemente com o conselho Diretor para mandato de dois anos com a função de verificar as contas do CD, emitir parecer informativo a Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DA Assembleia Geral.

Artigo 9- A AG realizar-se-á ordinariamente a cada três meses, contados a partir da data de fundação, sob a presidência do Coordenador ou pessoa por ele designada e é o órgão deliberativo máximo da Associação.

§ Único- As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas com antecedência de oito dias, e necessitarão da participação mínima de metade mais um dos associados para deliberarem. Não havendo quorum, serão reconvocada em segunda convocação para o prazo de três dias, quando deliberarão com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 10- Compete privativamente a AG:

I- Convocar eleições para renovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, eleger os seus membros e empossá-los na forma prescrita no capítulo IV;

II- Julgar os atos do CD e apreciar o parecer CF;

III- Admitir e excluir sócio do quadro social;

IV- Examinar e deliberar sobre o Balanço financeiro do CD;

V- Discutir, apreciar e rejeitar projetos do CD de caráter geral;

VI- Aprovar, rejeitar transação comercial de bens da associação, cujo valor exceda a quatro salários mínimos;

VII- Fixar os valores e as formas de contribuição financeira dos associados para com a Associação; R\$ 1,00

VIII- Cessar o mandato de membros do CD e do CF, procedendo na ocasião a eleição de um outro associado para o exercício do cargo até o término do mandato do conselheiro cassado;

IX- Deliberar sobre os pedidos de solidariedade endereçado a Associação e as formas de sua implantação;

X- Homologar Convênios celebrados pelo CD;

XI- Referendar a contratação de empregados para prestarem serviços para a Associação;

XII- Decidir sobre a extinção da Associação e a destinação do seu patrimônio;

XIII- Alteração do estatuto.

§ 1º- Para validade de deliberação dos assuntos dispostos nos itens VIII e XIII deverá ser observado o quorum de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto;

§ 2º- A extinção da Associação só poderá ser decidida em AG convocada para este fim, com a presença mínima de (2/3) dois terços dos associados, e não poderá ser decidida se pelo menos sete dos sócios presentes optarem pela continuação da Existência da Entidade;

§ 3º- Somente poderão votar nas AG os sócios quites com suas obrigações sociais e que tenham mais de três meses inscritos no quadro social.

Artigo 11- A Convocação da AG será feita mediante publicação de edital fixado na sede da Entidade e em prédios públicos da localidade;

Artigo 12- A AG extraordinária será convocada a qualquer tempo, pelo CD ou por um quinto (1/5) dos sócios, e deliberar somente sobre os assuntos para que foi convocada.

Artigo 13- O CD órgão executivo da ATRUF é constituído por seis (06) conselheiros, eleitos para um mandato de dois (2) anos e assim distribuído;

UM PRESIDENTE

UM SECRETÁRIO

UM TESOUREIRO

TRÊS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 14- Compete ao Presidente:

I- Pedir as AG e as reuniões do CD;

II- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações contenciosas com terceiros;

III- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CD;

IV- Animar o expediente, a Associação juntamente com o conselheiro secretário;

V- Receber donativos, subvenções, contribuições, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, endossar títulos, obrigatoriamente em conjunto com o conselheiro tesoureiro e um membro do CD.

Artigo 15- Compete ao Secretário:

- I- Manter em dia a correspondência da Associação;
- II- Secretariar as reuniões do CD e da AG, lavrando as suas atas;
- III- Manter em ordem o arquivo e a documentação da Associação.

Artigo 16- Compete ao ⁺Tesoureiro:

- I- Supervisionar e fazer a contabilidade da Associação;
- II- Receber pagamentos, subvenções, donativos e contribuições destinados a Associação em conjunto com o Presidente;
- III- Assinar cheques e endossar títulos conjuntamente com o Presidente e um membro do CD;
- IV- Apresentar ao CD, mensalmente, balancetes financeiros e, anualmente, balanço geral da Associação à AG.

CAPÍTULO IV

Das Eleições.

Artigo 17- As eleições do CD e do CF, serão realizadas em Assembleia¹ Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, na qual de vem está presentes, todos aqueles que desejarem assumir quaisquer cargos sociais:

§ 1º- Considerar-se-ão eleitos para o CD os seis (6) candidatos mais votados. Dentre estes o que obtiver o maior número de votos assumirá o cargo do Presidente.

§ 2º- Os cargos de Secretário e Tesoureiro serão preenchidos por indicações do conjunto do conselho diretor;

§ 3º- Considerar-se-ão eleitos para CF os TRÊS (3) candidatos que obtiverem o maior número de votos;

§ 4º - Observando-se empate para composição de quaisquer cargos, serão feitas tantas eleições quantas forem necessárias para o desempate;

§ 5º- O local, a hora de início e o tempo de duração da eleição serão¹ definidos no edital de convocação, não podendo ser inferior a seis horas de duração;

§ 6º- O voto será dado nominalmente às pessoas dos candidatos.

§ 7º- As eleições serão efetuadas no período de dez(10) a quinze (15)¹ dias antes do término do mandato da diretoria anterior;

§ 8º- Somente será permitida a reeleição uma única vez para quaisquer¹ cargos ou órgãos da administração.

§ 9º- A posse da diretoria eleita realizar-se-á no último dia do manda¹to do CD e CF substituído.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio Social.

Artigo 18- O Patrimônio da sociedade será formado:

- 12
- II- Por donativos ou legados de qualquer natureza;
 - III- Rendas provenientes de seus bens e serviços;
 - IV- Contribuições dos sócios e subvenções diversas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Artigo 19- Não serão distribuídos lucros, bonificações, vantagens, dividendos e remuneração a seus dirigentes e sócios, sendo todo patrimônio da Associação destinado unicamente a consecução dos seus objetivos.

Artigo 20- Os casos omissos e não previstos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 21- Estes Estatutos serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 22- Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia vinte (20) de março de mil novecentos e oitenta e nove (20.03.1989).

EU: Maria José Ferreira de Araújo, Secretária
Juvêncio Antonio da Silva

Pedras de Fogo, 20 de março de 1989.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE FAZENDINHA-ATRUF;
FUNDADA EM 20.03.1989.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (1989). às 15:00 horas, na propriedade denominada Fazendazinha, Município de Pedras de Fogo do Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, com o propósito de fundarem uma Associação de Trabalhadores Rurais as seguintes pessoas: Pedro Felipe da Silva, Ernando Ernesto de Pontes, João Pedro da Silva, Joaquim Luiz de Souza, Severino José Ferreira de Araújo, Severino Antonio da Silva, Severino José da Silva, Severino Laurentino da Silva, Manoel João Filho, João Vicente da Silva, José Pereira de Lima, Antonio Rodrigues de Araújo, José Francisco da Silva, Severino Rodrigues de Araújo, Abtonio Gonçalves da Silva, Luiz Rodrigues da Silva, Agenor Pedro Otávio, Severino João da Silva, José Domingos da Silva, Francisco José da Silva, Severino Agenor Pedro, Agenor Antonio da Silva, Severino Galdino de Oliveira, Severino Sebastião Pereira, Antonio Augusto da Silva, José Batista da Silva, Arlindo Pereira da Silva, Severino Antonio da Silva, Severino Batista da Silva, José Pereira da Silva, Valdo Marcelino da Silva e Maria José Ferreira de Araújo, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) associados com uma subscrição de NCZ\$ 1,00, cada.

Presente a reunião os Srs. Manoel Virgolino dos Santos, Vice-Prefeito do Município representando o EXmº Sr. Prefeito, como também o Sr. Evilásio Batista de Albuquerque, Coordenador da Agricultura e Abastecimento do Município. Usando da Palavra o Sr. Manoel Virgolino dos Santos fez vêr a necessidade da Associação ora fundada, pois só traria o bem para o homem do campo no presente e no futuro. A seguir foi feita a leitura do Projeto do Estatuto Social, que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito.

14
foi explicado, artigo por artigo, foi submetido à discussão e logo após a votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes sem que houvesse objeção sobre qualquer dos seus dispositivos, ficou acordado que a Associação, ora constituída, passará a reger-se pelo presente Estatuto após o cumprimento das formalidades legais a sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Registrados no Cartório do Registro de Títulos e Documentos. Após a aprovação do Estatuto, foi preenchida a Lista Nominativa dos Sócios Fundadores. Em prosseguimento, foram convidados os presentes para procederem a eleição dos componentes dos cargos de Administração e Fiscalização, dando o seguinte resultado: PARA PRESIDENTE: Severino Antonio da Silva; PARA TESOUREIRO: Severino Laurentino da Silva; PARA SECRETÁRIA: Maria José Ferreira de Araújo; PARA O CONSELHO FISCAL: José Pereira da Silva, Severino José Ferreira de Araújo e Ernane Ernesto de Pontes. Logo após, o Sr. Presidente da mesa proclamou os eleitos pela Assembléia Geral da Constituição, empossando-os em seus cargos, com mandatos até a primeira Assembléia Geral Ordinária de prestação de contas, podendo, entretanto serem reeleitos ou substituídos. Em seguida o Sr. Presidente da Associação, já em seu cargo, declarou constituída desta data para o futuro, a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha-ATRUF, com sede nesta localidade e com fórum Jurídico na cidade de Pedras de Fogo-PB, que tem por objetivo a defesa econômico-social dos seus associados, através da prestação de serviços sem fitos especulativos. Ainda o Sr. Presidente suspendeu a sessão por trinta minutos, mandando que eu: Maria José Ferreira de Araújo, Secretária, lavrasse a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por mim e por todos os associados fundadores assinada juntamente com o Estatuto Social nesta mesma data aprovado.

ASS: Maria José Ferreira de Araújo

= SECRETÁRIA =

Severino Antonio da Silva

= PRESIDENTE =

PEDRAS DE FOGO, 20 DE MARÇO DE 1989.

Segue as assinaturas.

CATÓRIO VINAGRE DE MEDEIROS

HERNANDO VINAGRE DE MEDEIROS 1º Tabelião

HERNANDO JOSE MEDEIROS NOBREGA 1º Substº

ELIANA MARQUES MEDEIROS NOBREGA 2º

Racanhço a firma Maria José

Ferreira de Araujo e Silva

Antônio da Silva

Em testº da verdade O TAB. PÚBLICO

PEDRAS DE FOGO, 17 de 05 de 89

M. Nobrega

Apresentou para registro em 18.05.1989

Apontado sob o n.º de ordem - 96 -

às fls. 43 do Protocolo. Livro "A" nº 01

P. de Fogo, 18 de maio de 19 89

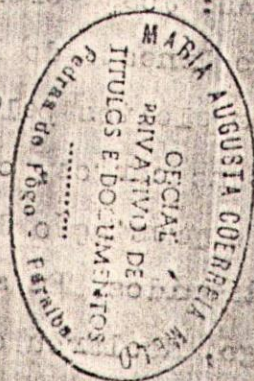
O Oficial Maria Augusta Correia Melo

Registrado sob o n.º de ordem - 91 -

às fls. 84 e 85 do livro "B" nº 01.

P. de Fogo, 18 de maio de 19 89

O Oficial Maria Augusta Correia Melo



1.ª JORNADA DE 1989

14 A to - In Arsen Africa -

C E C

D. Jones official as a publication to A

E to L to -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ
30/06/93

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12913752/0001-22

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.11

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
482601264-00

ÓRGÃO DA SRF
42342 - ITABAIANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PURAIS DE FAZENDINHA

NOME DE FANTASIA
ATRUF

LOGRADOURO
FAZ FAZENDINHA

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP
58328 ZONA RURAL

MUNICÍPIO
PEDRAS DE FOGO

UF
PB

RENTA PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA RETENÇÃO NA FONTE ☐

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

2734873

M8907

FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DA PARAÍBA

Ficam convocadas as Associações e Clubes interessados, para a Assembleia Geral da Federação, Eleição da Diretoria e aprovação dos Estatutos da Federação de Taekwondo do Estado da Paraíba, a realizar-se no dia 20.06.89, às 18:00 horas, sito a Rua Epitácio Pessoa, nº 3426, 1º andar, nesta cidade.

João Pessoa, 10 de maio de 1989

- Comissão Organizadora -

CAMPINENSE INDÚSTRIAS GERAIS S.A.

C.G.C (MF) Nº 08.823.932/0001-46

AVISO AOS AÇIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Açõesistas, na sede social, sito a Rua D. Pedro I, 492 - São José, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Campina Grande, 09 de maio de 1989.

GUILHERME JOSÉ COSENTINO

Diretor Presidente

SOCIEDADES

ERRATA

Onde se lê: Centro de Assistência Odontológica da Paraíba

leia-se: Centro de Assistência Odontológica da Paraíba LTDA.

(Republicado por incorreção - Publicado no Diário Oficial, edição do dia 04.05.89.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO

DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS

DE FAZENDINHA-ATRUPI;

FUNDADA EM 20.03.1989.

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove (1989), às 15:00 horas, na propriedade denominada Fazendazinha, Município de Pedras de Fogo do Estado da Paraíba, reuniu-se em Assembleia Geral de Constituição, com o propósito de fundar uma Associação de Trabalhadores Rurais as seguintes pessoas: Pedro Felipe da Silva, Ernando Ernesto de Pontes, João Pedro da Silva, Joaquim Luiz de Souza, Severino José Ferreira de Araújo, Severino Antonio da Silva, Severino José da Silva, Severino Laurentino da Silva, Manoel João Filho, João Vicente da Silva, José Pereira de Lima, Antonio Rodrigues de Araújo, José Francisco da Silva, Severino Rodrigues de Araújo, Antonio Gonçalves da Silva, Luiz Rodrigues da Silva, Agenor Pedro Otávio, Severino João da Silva, José Domingos da Silva, Francisco José da Silva, Severino Agenor Pedro, Agenor Antonio da Silva, Severino Galvão de Oliveira, Severino Sebastião Pereira, Antonio Augusto da Silva, José Batista da Silva, Antônio Pereira da Silva, Severino Antonio da Silva, Severino Batista da Silva, José Ferreira da Silva, Valdo Marcelino da Silva e Maria José Ferreira de Araújo, perfazendo um total de 32 (trinta e dois) associados com uma subscrição de R\$ 1,00, cada.

Presente a reunião os Srs. Manoel Virgolino dos Santos, Vice Prefeito do Município representando o Exmº Sr. Prefeito, como também o Sr. Evilânio Batista de Albuquerque, Coordenador da Agricultura e Abastecimento do Município. Usando da Palavra o Sr. Manoel Virgolino dos Santos fez ver a necessidade da Associação ora fundada, pois só traria o bem para o homem do campo no presente e no futuro. A seguir foi feita a leitura do Projeto do Estatuto Social, que se encontrava sobre a mesa, o que foi feito.

Lido e explicado, artigo por artigo, foi submetido a discussão e logo após a votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes sem que houvesse objeção sobre qualquer dos seus dispositivos, ficou acordado que a Associação, ora constituída, passará a reger-se pelo presente Estatuto após o cumprimento das formalidades legais e sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e Registro no Cartório do Registro de Títulos e Documentos. Após a aprovação do Estatuto, foi preenchida a Lista Nominativa dos Sócios Fundadores. Em prosseguimento, foram convidados os presentes para procederem a eleição dos componentes dos cargos de Administração e Fiscalização, dando o seguinte resultado: PARA PRESIDENTE: Severino Antonio da Silva; PARA TESOUREIRO: Severino Laurentino da Silva; PARA SECRETÁRIA: Maria José Ferreira de Araújo; PARA O CONSELHO FISCAL: José Pereira da Silva, Severino José Ferreira de Araújo e Ernando Ernesto de Pontes. Logo após, o Sr. Presidente da mesa proclamou os eleitos pela Assembleia Geral de Constituição, empossando-os em seus cargos, com mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, podendo, entretanto serem reeleitos ou sub-

res assinada juntamente.

vado.

ASS: Maria José Ferreira de Araújo

SECRETÁRIA

Guilherme José Cosentino

PRESIDENTE

EXTRATO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação

Artigo 1º- A Associação fundada em 20 de março de 1989, de caráter social, de Pedras de Fogo, tem por finalidade:

- I- Promover atividades visando o desenvolvimento econômico e social dos associados;
- II- Reivindicar melhorias para a comunidade;
- III- Promover a melhoria da qualidade de vida;
- IV- Editar boletins;
- V- Promover a integração;
- VI- Hipotecar solidariamente por melhores dias;
- VII- Administrar os bens e os objetivos.

CAPÍTULO II

Do quadro Social

Artigo 3º- Poderá ser associado qualquer cidadão na Fazendazinha.

Artigo 5º- O quadro social será formado por: a) Fundadores; b) Cotivos; c) Quilombolas.

Artigo 6º- O sócio é voluntário e não recebe remuneração, somente ocorrendo nos dispositivos de seus sociais.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 7º- São órgãos da Associação: a) Assembleia Geral; b) Conselho Diretor.

Artigo 8º- A Associação terá duração indeterminada, com a função informativa a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 13º- O Patrimônio da Associação será formado por:

- I- Bens imóveis e móveis;
- II- Bens doativos;
- III- Rendimentos provenientes;
- IV- Contribuições dos associados.

CAPÍTULO V

Artigo 20º- Os casos de resolução pela Assembleia Geral.

Artigo 22º- Este estatuto entra em vigor no dia vinte (20) de maio de 1989.

Maria José Ferreira de Araújo

Guilherme José Cosentino

EXTRATO

ESTATUTO

14



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 10 Sob No 10/92
EM, 27, 02, 1992

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 / 1
de 19 1992
EM 1 / 1 / 1992
LE SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa
Em 06 / 03 / 92
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

N. Cum de Cer, fort e p.
Em 06/III/92.
[Signature]



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9101

JOÃO PESSOA — Sexta-feira, 24 de abril de 1992

Preço Cr\$ 1000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.568, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, em Pedras de Fogo-Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, no Município de Pedras de Fogo-Pb.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.569, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátiro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Jovem do Conjunto Ernani Sátiro, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.570, de 13 de abril de 1992

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Grupo de Apoio dos Amigos e Moradores do Conde, com sede e foro na cidade do Conde, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.571, de 23 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida dos órgãos do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado, para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual dos Órgãos beneficiados com o parcelamento, de que trata o artigo 1º, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de abril de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

João Soares Neto
Secretário das Finanças

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Of.nº 18/92/P/SL/AUT.

João Pessoa, 18 de março de 1992.

Encaminho à Vossa Excelência o anexo autógrafo do Projeto de Lei nº 10/92, de iniciativa do Deputado Fernando Rodrigues, que Reconhece de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, em Pedras de Fogo, PB, aprovado conclusivamente pelas Comissões Técnicas desta Casa, na forma do art. 60, § 2º, I, da Constituição Estadual. Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

DD. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

N e s t a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 006/92

PROJETO DE LEI Nº 10/92

Reconhece de utilidade pública a
Associação dos Trabalhadores Rurais
de Fazendinha, em Pedras de Fogo-Pb.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, no Município de Pedras de Fogo, PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 18 de março de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

4
AO EXPEDIENTE DO DIA

28 de 02 de 1992

Em, 27 de 02 de 1992

Presidente

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 28 de 02 de 1992
FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 010 /92

Reconhece de utilidade pública a
Associação dos Trabalhadores Rurais de
Fazendinha, em Pedras de Fogo, PB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
Associação dos Trabalhadores Rurais de Fazendinha, no Município de
Pedras de Fogo, PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revoam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Associação de Trabalhadores Rurais de Fazendinha tem
contribuído para desenvolver aquela categoria profissional, no âmbito
de sua jurisdição, e nos aspectos de unidade, projeção de políticas
de defesa de seus interesses e outros.

Assim, profundamente juncida à consecução ótima de sua
finalidade vem de merecer, por oportuna e pertinaz justiça, a
condição de órgão de utilidade pública.

Dessa forma, somos de concitar o Plenário desta Casa a
aprovar tal requerimento, pelo que possui de legítimo e de
merecimento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1992.

FERNANDO RODRIGUES DE MELO
Deputado Estadual